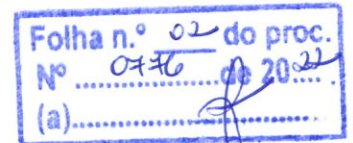




0776



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
08 / 03 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL."

Art. 1º. Fica proibida a instalação de banheiros denominados unissex, nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado, especificamente, ao gênero masculino ou feminino.

Art. 2º. Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O objetivo desse projeto é proibir que nas dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, possa instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Agindo assim, iremos inibir a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantindo a devida privacidade.

É inaceitável que as mulheres e meninas de nossa cidade ao estarem na Câmara Municipal, sejam vítimas de insegurança, sendo obrigadas a dividir o banheiro com homens. Não é uma questão de gênero, mais sim de ajudar a proteger as crianças e mulheres. A proibição do banheiro unissex de uso coletivo vai evitar desconforto.

Imagine que uma senhora, uma jovem, está usando o banheiro e chega outra pessoa ali. Queremos evitar assédio sexual e constrangimento, além de que as mulheres devem ser protegidas, de quaisquer constrangimentos e invasão de sua privacidade.

O banheiro unissex é um banheiro de uso coletivo que não é destinado a um público específico, sendo caracterizado seu uso por qualquer indivíduo, independente de sexo, ferindo o princípio do direito à intimidade, da privacidade, e ainda, ocasiona constrangimentos entre os indivíduos.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Destaca-se, por oportuno, que a presente proposição



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

não se trata de nenhuma forma de discriminação ou homofobia, mas um resguardo jurídico para todas aquelas pessoas que não se sentem confortáveis com tal situação.

Esperamos receber mercê dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 25 de fevereiro de 2022.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL



MARCOS SERGIO G. FONTES



CÍCERO ALVES MOREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07
A

PROC. Nº 0776/2022

AUTORES: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES E CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "PROÍBE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL."

PARECER Nº 385, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Resolução dos Srs. Vereadores Marcos Sérgio Gonçalves Fontes e Cícero Alves Moreira visando proibir a instalação de banheiros unissex nas dependências da Câmara Municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Cumpr, desde logo, registrar que, em recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a respeito de idêntica matéria sobre a **proibição da instalação de banheiros unissex ou compartilháveis**, ficou assentado em EMENTA:

A B F. J. B



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08
*

PROC. N° 0776/2022

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal n° 7.040, de 11 de janeiro de 2022, do Município de São Bernardo do Campo, que ‘proíbe a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos ou espaços públicos e privados no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências’ – Diploma normativo que implica discriminação às diversas formas de manifestação da orientação de gênero – Ofensa aos direitos da personalidade, bem como à igualdade, dignidade humana, autonomia e à liberdade previstos nos artigos 1º, inciso III, e 5º, caput, incisos I e X da Constituição Federal – Ingerência, ademais, no padrão estrutural dos estabelecimentos comerciais do Município – Afronta aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos artigos 1º, inciso IV, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal – Ação julgada procedente”. (ADIN n° 2110632-93.2022.8.26.0000. Órgão Especial – TJSP) (grifos nossos)

A

B

C

D

E



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
/

PROC. N° 0776/2022

Outrossim, o Regimento Interno da Câmara Municipal local elenca, no art. 137, § 1º, e alíneas “a”/“m”, as matérias de projeto de Resolução.

Especificamente, a alínea “l” dispõe:

“Organização dos serviços administrativos, incluindo a estruturação e definição de atribuições das unidades administrativas internas, bem como a criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos e fixação da respectiva remuneração”.

O parág. 2º do referido art. 137, por sua vez, informa que são de iniciativa exclusiva da Mesa as matérias que se referem às alíneas “l” e outras.

Diante desse quadro, o Projeto de Resolução em questão é INCONSTITUCIONAL.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M.

A *S* *d* *F.* *!* *S*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10
*

PROC. N° 0776/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Aprovado na reunião de 28.11.23